



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70º DA REPÚBLICA — NUM. 18.921

BELÉM — DOMINGO, 7 DE DEZEMBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 78-A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do grande número de petições requerendo, por compra, terras devolutivas do Estado, no Município do Capim;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, poder têm seus limites em justa posição com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona, tem que ser assegurados;

RESOLVE:

Designar uma comissão de técnicos, composta pelos Engenheiros Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, Augusto Jarthe Pereira e Agremensor João Evangelista Filho, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento topográfico das terras devolutivas do Estado, no Município do Capim, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do Art. 6º da lei n. 1.044, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, ao final, uma planilha cadastral da região, correndo as despesas por conta dos interessados, conforme preceituou o Capítulo V, do Título III, do Regulamento de Terras que baixou com o Decreto Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Os lotes serão uniformes, de três mil por seis mil metros ... (3.000 x 6.000), ficando a expedição do Título Definitivo, dependendo da aprovação do Processo de venda, pela Assembléia Legislativa do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 3'12/58.

Ns. 2044, de Maria Rosa Artunes Martins; 2045, de Maria de Nazaré de Almeida Guedes; 2046, de José Antônio de Almeida; 2047, de Antonio Fernandes Teixeira; 2137, de Eugenio José Gentil Guedes; 2130, de Eduardo Antonio Valente Teixeira; 2139, de Benedito de Oliveira Feitosa; 2140, de Huascar Lopes Portugal; 23,5 de Joaquim Nunes de Almeida; 237, de José Joaquim Mar-

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando, especialmente, as ocorrências de minérios de ferro, cassiterita, bauxita e manganês, naquela Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo, pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos términos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valoriza-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ção Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 03 — Amapá; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando, especialmente as ocorrências de minério de ferro, cassiterita, bauxita e manganês: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, nela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Assinatura ilegível.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando, especialmente, as ocorrências de minérios de ferro, cassiterita, bauxita e manganes no referido Território.

PRIMEIRA PRIORIDADE

Ferramenta de campo e acampamento	90.000,00
Material de expediente e desenho	20.000,00
Combustível e lubrificante	60.000,00
Munição de caça e pesca	2.000,00
Armas de caça	6.000,00
Motores de pôpa	70.000,00
Ufás	12.000,00
Pessoal de campo, inclusive diárias, transportes, etc.	500.000,00
Alimentação do pessoal	200.000,00
Eventuais	40.000,00
S O M A	Cr\$ 1.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Joaquim Rodrigues Neves, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1958, destinada à linha de navegação de Manaus à vila Bittencourt (Rio Japurá), a cargo do segundo contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, daqui por diante denominada pela sigla SPVEA, representada pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o senhor Joaquim Rodrigues Neves, brasileiro, casado, residente em Manaus, daqui por diante denominado simplesmente, Executante, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas da Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTANTE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTANTE, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 04 — Amazonas; 1 — Linha de Navegação — Marinha Mercante — MVOP; 6 — Linha de Navegação de Manaus à Vila Bittencourt (rio Japurá), de Joaquim Rodrigues Neves: — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTANTE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTANTE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOAQUIM RODRIGUES NEVES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Piano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Joaquim Rodrigues Neves, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à Linha de Navegação de Manaus à Vila Bittencourt (Rio Japurá), a cargo de Joaquim Rodrigues Neves.

Aquisição de uma alvarenga com capacidade para trinta toneladas, de vinte metros de comprimento, por três metros de boca e um metro e vinte centímetros de pontal	
Construção de camarotes, W. C., banheiros e serviço de copa	
Tinta para pintura geral—6 latas, a Cr\$ 560,00	
Ampliação da embarcação motorizada, construção de camarotes, W. C., e banheiro, inclusive mão de obra	
Tinta para pintura geral da mesma, inclusive o casco, seis latas, a Cr\$ 560,00	
Combustol relativo às seis viagens anuais, na base de doze tambores por viagem, num total de setenta e dois tambores, à razão de Cr\$ 800,00	
Óleo lubrificante para as seis viagens anuais, na base de um tambor por viagem, ao preço unitário de Cr\$ 6.000,00	
Eventuais	

TOTAL GERAL Cr\$

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia da Santíssima Trindade, da Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia da Santíssima Trindade, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu pároco, Cônego Miguel Inácio da Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei nº. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PARÓQUIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PARÓQUIA, a quantia de trezentos mil cruzeiros Cr\$... 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS:

- Verba : 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 14 — Para -- Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorrro, mantida pela Paróquia da Santíssima Trindade, Belém : Cr\$ 300.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
Cônego MIGUEL INÁCIO DA SILVA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

**Leonel Monteiro
Clara Alencar**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia da Santíssima Trindade, em Belém, Estado do Pará, para aplicação da quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destaque do global de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1958; e destinada à Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, mantida pela referida Paróquia.

Ia. PRIORIDADE

	Mensal	Anual
1— Manutenção : 2 professores a Cr\$ 3.000,00	6.000,00	72.000,00
1 servente	1.000,00	12.000,00
2— Conservação e limpeza das instalações		10.000,00
3— Eventuais		6.000,00
T O T A L	Cr\$	100.000,00

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO, novembro de 1958. — (a) pelo Cf. Adm. ARLINDA ALVES DA SILVA.

VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Eduardo Santana Rodrigues, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, situada na 31ª Comarca, 31º Término, 81º Município — São Caetano de Odivelas, 21º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Em frente para o nascente, com fundos para oeste, confrontando-se com as terras de João Pedro Ardecio de Souza, ao Norte com terras dos vizinhos, ao Sul com terras ocupadas por Verônica Sarmento, medindo 120 metros de frente por 900 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Estado de Obras, Terras Públicas do Pará, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Arlinda Alves da Silva, pelo Of. Aut.

(T. 23.318 — 7, 17 e 27/12/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por José Alves dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, situadas na 25ª Comarca — Capanema, 32º Distrito, 32º Término, 32º Município — Ourém, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do Rio Guamá, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.250 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 26 de dezembro de 1958.

do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, situadas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Término; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Badajós" de quem de direito; a Este, com a margem esquerda do Rio Capim; ao Sul e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, situadas na 12ª Comarca, 33º Término, 33º Município — Castanhal, 86º Distrito, com as seguintes indicações e limites: As terras fazem, frente para os fundos das terras já ocupadas pelo postulante das quais já tem o Título Provisório, lado direito com a Rodovia Belém-Castanhal, lado esquerdo com propriedade de Florencio Lameira e fundos com terras de Antônio Clementino de Lima, medindo 350 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 14 de novembro de 1958. — (a) pelo Of. Adm. ARLINDA ALVES DA SILVA.

(T. — 24.223 — 28/11 e 8, 18/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, situadas na 25ª Comarca-Guamá; 44º Término; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Bajós" de quem de direito; a Este, ao Sul e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 19 e 28/11 e 9/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Ernesto Almeida Coimbra e Raimundo Nonato da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, situadas na 16ª Comarca-Guamá; 44º Término; 44º Município-Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Bajós" de quem de direito; a Este, ao Sul, e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 26 de dezembro de 1958.

com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 13 e 23/11 — 7/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Dirce Gomes de Vasconcelos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, situadas na 27ª Comarca; 71º Término; 71º Município-Óbidos, 189º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras da fazenda Bôa Viagem, pertencente a suplicante, pelo lado baixo, com terras pertencentes a José Ferreira da Silva e terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras de Raimundo Benedito e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 23.173 — 27/11, 7 e 17/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Maria Celeste Rodrigues de Britto, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, situadas na 6ª Comarca; 12º Término: 12º Município-Ananindeua e 25º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade do Sr. Octaviano Rodrigues do Valle Junior; a Este, ao Sul e a Oeste, com Terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.215 — 27/11 — 7 e 17/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Maria Teodora da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, situadas na 21ª Comarca; 57º Término: 57º Município-Marabá e 150º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, situado neste Município, à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com os trabalhos de lavra de Antônio Rodrigues, pelo lado de cima e fundos, para a indústria Agrícola, situadas

na 6.^a Comarca; 12.^o Térmo; 12.^o Município—Ananindeua e 25.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raul Vicente, pelo lado esquerdo, com terras de ocupadas também por Raul Vicente, e pelos fundos, com terra de Raul Vicente, medindo 35,30 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T—24.216—27|11—7 e 17|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Henrique e Florencio Henrique, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.^a Comarca: Guamá; 44.^o Térmo; 44.^o Município-Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dia — 18, 28|11 e 8|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Rezende, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.^a Comarca-Guamá; 44.^o Térmo; 44.^o Município-Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dia — 18, 28|11 e 8|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Duarte de Castro Cunha, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido

da por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.^a Comarca-Guamá; 44.^o Térmo; 44.^o Município-Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, a Este, ao Sul, e ao Oeste, com terra do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T—24.216—27|11—7 e 17|12|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Angelica Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá Senador Lemos, Manoel Evangelista José Pio, de onde dista..... 82,90m.

Dimensões:

Frente — 660m.

Fundos — 44,10m.

Área — 291,06m².

Forma regular. Confinando à direita com o imóvel n. 253 e à esquerda com o de n. 257. Terreno edificado n. 255.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1958. — (a) CANDIDO JOSE D'EARAUJO, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
(T — 23.117 — 28|11, 8 e 18|12|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Nazaré Mendes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Mauriti, Pedro Miranda, e Marques de Herval, a 102,90m.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 71,50m.

Área — 500,50m².

Forma regular. Confina a direita, com o imóvel n. 457, e pela esquerda com o n. 467. Terreno edificado n. 459.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não

será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém,

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 23.122—18, 28|11 e 8|12|58)

Aguas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:

Em, 14 de novembro de 1958.
(assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.
(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.^o do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1958. — (a) Carlos Victor Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito.
(G — 29 e 30|11 e 2 a 10|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, o Sr. Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G — 6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9—11 e 12|12|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reasumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente.
(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9—11 e 12|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe C, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Cheeralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública,

ção ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1953.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente editorial, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente editorial, o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3,

4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de fôrdo mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31/10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta fôr vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a ofertada; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editorial de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente anexo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de .. 1953, cito, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa

Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna". Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420 de 26/11/56 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.928, há aquela irregularidade a saudar.

Belém, 10. de dezembro de .. 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTARÉM

Resumo dos Estatutos da "Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Santarém, fundada em sete de outubro de 1956, na cidade do mesmo nome, Estado do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral.

Denominação — Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Santarém.

Fundo social — É constituído de mensalidades, contribuições, doações, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) promover, em colaboração com os poderes públicos, a educação sanitária das gestantes, mães, noivas, mordentes da criança local;

b) organizar para os mesmos elementos uma Escola de Economia Doméstica, equiparada nos moldes do governo; c) fornecer leite e cunovals para recém-nascidos e

infantis, objetos de utilidade doméstica às puerperas, reconhecendo-as pobres e desnutridas, proporcionando-lhes igualmente assistência moral e social; d) fornecer registro de nascimento aos nascituros e facilitar aos seus assistidos o desembarço de papeis de casamento civil. Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como, creches, casa da criança, cantina maternal e infantil, educandário para crianças órfãos e abandonadas.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da fundação — 7 de outubro de 1956.

Sede — Cidade de Santarém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação

— Diretoria, em Juiz e fora dêle.

Prazo do mandato da Diretoria

— Um ano.

Responsabilidade — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Associação.

Dissolução — No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio passará, com a cláusula deinalienabilidade a outra instituição idônea que tinha os mesmos objetivos de proteção e assistência à maternidade e à infância.

Diretoria — Presidente, Helena Lisboa Matos, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Santarém.

Vice-presidente — Elza Castro Faria, brasileira, casada, professora;

1a. Secretária — Maria Ayres Pereira, brasileira, casada, farmacéutica;

2a. Secretária — Maria Carvalho Aquino, brasileira, solteira, doméstica;

1a. Tesoureira — Nícia da Costa Santos, brasileira, casada, doméstica;

2a. Tesoureira — Iolanda Chene Cardoso, brasileira, casada doméstica.

(Ext. — 7/12/58)

HOTEL SUISSO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamo os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 16 às 17 horas em sua sede social à Praça da República número 87, com o fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre a proposta de compra do imóvel social denominado Hotel Suíss, feito pela Mesbla S. A.

Belém, Pará, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(T 23.316 — 6, 7 e 10/12/58)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A

"MARCOSA".

Levamos ao conhecimento dos nossos Acionistas, aos Bancos desta Praça, e a quem mais interessar possa, que foi extraviado o Certificado n. 91 de 78 Ações ao Portador de ns. 30.456 a 30.533, de nossa Firma, o qual fica CANCELADO para todos os fins de direito, tendo sido emitido novo certificado com o mesmo número datado de 2 de dezembro de 1958.

Belém, 2 de dezembro de 1958. — (a) Mário Silvestre, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7/12/1958)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 7 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.948

ACÓRDÃO N. 6.943
Proc. 2.426-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo em que é paciente Diniz Rodrigo de Sena.

Em face das razões expostas pelo impetrante e do silêncio em que manteve o Dr. Chefe de Polícia deixando de prestar as informações que lhe foram solicitadas:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, para que o paciente possa realizar a propaganda eleitoral de sua candidatura a prefeito municipal de Igarapé-Açu, nos termos do Código Eleitoral.

Expeça-se o respectivo salvo-conduto.

P. R.

Belém, 3 de setembro de 1958.
(aa) Ignacio de Souza Moita,
P. e Relator — Aluzio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

ACÓRDÃO N. 6.947
Pedido de registro n. 769

Proc. 2.435-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano de Abaetetuba.

O Presidente, em exercício, do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Abaetetuba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Philo Nery, comerciante;

1º Vice-Presidente — Alirio da Silva Gomes, agricultor;

2º Vice-Presidente — Raimundo Hypólito Maciel, agricultor;

3º Vice-Presidente — Simão Simões da Silva, comerciante;

Secretário Geral — Jardis Neves;

1º Secretário — Eládio Delfino Carniero, agricultor;

2º Secretário — Raimundo Maciel Pinheiro, agricultor;

Tesoureiro — Juvenal Nunes do Nêgo, agricultor.

Membros: — Marclonilho de Souza Rodrigues, agricultor; Cor-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nélio Almeida Silveira, lavrador, Manoel da Rocha Nery, comerciante; Chile da Costa Lima, comerciante; Manoel Avelino da Silva, lavrador; Alberto Nery Monteiro, agricultor; João Monteiro da Rocha, comerciante; Antonio de Araujo Pantoja, Marciiano de Deus Ferreira, Raimundo Paes Cardoso e Raimundo Ferreira Rocha, lavradores; Prisco de Oliveira Mota, Manoel Rodrigues, Deimiro Ferreira Ribeiro, Agostinho de Jesus Cardoso e Sebastião José Ribeiro, agricultores; Raimundo Pinheiro da Costa, Aristeu Simão da Silva e Martinho Pureza Gonçalves, lavradores; Ascendino Maués Cardoso, agricultor; Luiz Felgueiras de Sarges e Gumercindo Fernandes de Sarges, comerciantes; Philo de Andrade Cardoso, Elizário Damásio Rodrigues, Raimundo João Pinheiro e Isaura Sampayo da Silva, agricultores; Raimundo Cesário da Silva e Raimundo de Souza Azevedo, lavradores; Álvaro Neves Tavares e Pedro da Silva Cardim, agricultores; Tomé Rodrigues, comerciante; Raimundo Ferreira Cardoso, lavrador, e Egídio Nery Monteiro, agricultor.

Isto posto:

ACÓRDÃO N. 6.948
Pedido de registro n. 768

Proc. Reg.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Porto de Môz.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Porto de Môz, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Arthur de Melo e Silva, Alcebiades Ferreira Pontes, José Francisco Alvarez Junior, comerciantes; Maximiliano Barreto da Fonseca, construtor; Fernandes Torres, pedreiro; Deusdeth Soares, agricultor; Neupas da Silva Torres, alfaiate; Manoel Torquato Cardoso, Honório Fernandes do Espírito Santo, Macário Pinto da Cunha e Dídimio Barreto da Fonseca, agricultores; Eliezer Siqueira Gois, seringueiros; Francisco Lessa Pontes, comerciante; Pilar Musu, funcionário público; José Pinto Costa, Miguel Augusto da Gama, seringueiros; Enéas Daniel de Carvalho, agricultor; Graciliano Mndes de Araujo, criador; Joaquim Pinto e Alcides Ferreira, seringueiros; Jocelino Alvarez Rebole, comerciante; Theodora Rodrigues Soares, Denise Mallet Alvarez, Francilina Lessa Gois, Rosânia Botelho Pontes e Eufrazina Lessa Pontes, domésticas e Sultana Dib de Melo e Silva professora.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Abaetetuba, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba), dentro de 24 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Edmundo Patriarcha, Relator — Aluzio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington C. Car-

Tesoureiro — Rosalina Bento Pontes; Procurador — Dídimio Barreto da Fonseca.

Conselho Fiscal:

Relator — Graciliano Mendes de Araújo.

MEMBROS: — Deusdeth Soares e Honório Fernandes do Espírito Santo.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Porto de Môz, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Gurupá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Annibal Figueiredo, Relator — Aluzio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.949

Pedido de Registro n. 762

Proc. 2.406-58

União Democrática Nacional — Ordene-se o registro de seus candidatos à Assembleia Legislativa, para o pleito de 3 de outubro de 1958.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Seção do Pará, através de seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requereu a este Tri-

bral Regional o registro dos nomes de José Cláudio dos Santos Travassos, que também usa e assina José Travassos — Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, que também usa e assina Aluizio de Almeida Lins e Aluizio Lins — Charles Assad — Theodoro Augusto da Silva, que também usa e assina Theodoro Brazão e Silva — Avelino Máximo Martins, que também usa e assina Avelino Martins — José Maria de Abreu Matos, que também usa e assina José Maria Matos — Marcos Bentos de Carvalho e Deoclécio da Silva Godinho, que também usa e assina Deoclécio Godinho, como seus candidatos à Assembléia Legislativa, no pleito de 3 de outubro de 1958.

Funcionando nos autos, o dígno órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido, preenchidas que foram as formalidades legais.

Isto posto:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro dos nomes dos pretendentes candidatos da União Democrática Nacional. Não votou, por impedido, o Juiz Aluizio Leal.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 8.ª Zona (Vigia), dentro de 48 horas.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Eduardo Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo Puget.

Fui presente, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 8.ª Zona (Vigia), dentro de 48 horas.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.950

Pedido de registro n. 763

Proc. 2.407-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Ponta de Pedras.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Noronha Filho, comerciante.

1º Vice-Presidente — Antônio Ferreira Martins, fazendeiro.

2º Vice-Presidente — Salomão Miguel Aires, proprietário.

Secretário Geral — Jorge Alberto Franco Sarmento, funcionário federal.

Sub-Secretário Geral — Alcides Ferreira Ribeiro, comerciante.

1º Tesoureiro — Joaquim de Oliveira Tavares, proprietário.

2º Tesoureiro — Eliezel Queiroz, funcionário federal.

Procurador — Francisco Raimundo Cravo Tavares, estudante.

Diretores: — Raimundo Moraes Martins, proprietário; Dolor Soárez Tavares e Longobalde Fernandes de Abreu, comerciante;

Sub-Secretário Geral — Augusto da Silva, agricultor;

2º Tesoureiro — Magno Rodrigues da Cruz, funcionário público.

Membros: — Manoel Samuel Ferreira Góis, Rosa Liina Pinheiro dos Santos, Gracila Costa Cardoso, Thomaz da Costa e Silva, Manoel Gomes Sobrinho, Celestino Ferreira de Lima, Amélia Martins da Silva, Gersina Ferreira da Silva, Marina Ferreira Li-

ma, Lino Rodrigues da Cruz, Leonor Rodrigues da Cruz e José Lopes.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, de Vigia, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 8.ª Zona (Vigia), dentro de 48 horas.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Eduardo Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.951

Pedido de Registro n. 758

Proc. 2.346-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Ponta de Pedras.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Noronha Filho, comerciante.

1º Vice-Presidente — Antônio Ferreira Martins, fazendeiro.

2º Vice-Presidente — Salomão Miguel Aires, proprietário.

Secretário Geral — Jorge Alberto Franco Sarmento, funcionário federal.

Sub-Secretário Geral — Alcides Ferreira Ribeiro, comerciante.

1º Tesoureiro — Joaquim de Oliveira Tavares, proprietário.

2º Tesoureiro — Eliezel Queiroz, funcionário federal.

Procurador — Francisco Raimundo Cravo Tavares, estudante.

Diretores: — Raimundo Moraes Martins, proprietário; Dolor Soárez Tavares e Longobalde Fernandes de Abreu, comerciante;

Sub-Secretário Geral — Augusto da Silva, agricultor;

2º Tesoureiro — Magno Rodrigues da Cruz, funcionário público.

Membros: — Manoel Samuel Ferreira Góis, Rosa Liina Pinheiro dos Santos, Gracila Costa Cardoso, Thomaz da Costa e Silva, Manoel Gomes Sobrinho, Celestino Ferreira de Lima, Amélia Martins da Silva, Gersina Ferreira da Silva, Marina Ferreira Li-

ma, Lino Rodrigues da Cruz, Leonor Rodrigues da Cruz e José Lopes.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Membros: — José Beltrão Martins, marítimo; Aquiles Henrique da Cunha, lavrador; João de Jesus da Silva, operário; Osvaldo da Silva Gouveia, Leovindo Batista Pamplona, lavradores; Manoel Ferreira Ribeiro e João Teles de Souza, lavradores; Raimundo Ferreira de Morais e Leandro Martins, comerciantes; Luiz Baia Corrêa e Ubirajara Martins, lavradores; Leonino Martins Tavares, comerciante; Francisco Pereira da Silva, agricultor e Benedito Neri Tavares, comerciante.

Conselho Municipal:
Presidente — Manoel Pereira da Silva Filho, funcionário.

1º Vice-Presidente — Manoel Terreira Pimentel, lavrador.

2º Vice-Presidente — João de Souza Campos, lavrador.

1º Secretário — Francisco Pimentel, lavrador.

2º Secretário — Aniceto Piamentel Espíndola, carpinteiro.

Membros — Ambrosia Ferreira, Francisco Pereira da Silva, rri Pimentel, doméstica; José Moreira Ferreira, agricultor; Raimundo Cruz, lavrador; Elionai de Souza Pessoa, doméstica; Osias Alves Pessoa, lavrador; Geraldo Braga Lopes, funcionário.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 27.ª Zona (Ponta de Pedras), dentro de 48 horas.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.952

Pedido de Registro n. 765

Proc. 2.418-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, de Inhangapí.

O Presidente em exercício do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Inhangapí, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.953

Pedido de registro n. 764

Proc. 2.415-58

Partido Social Democrático — É ordenado o registro de seus candidatos a Senador e Suplente do Senador, no pleito de 3 de outubro de 1958.

Vistos, etc.. O Partido Social Democrático, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 5157), requereu a este Tribunal o registro dos nomes de Agostinho Menezes Monteiro, que também se assina Agostinho Monteiro, e Aurelio Correa do Carvalho, como seus candidatos a Senador e Suplente do Senador, respectivamente, no pleito de 3 de outubro próximo.

Procurador — João das Neves Bonito, lavrador.

Diretores: — Matias Simas de Aragão, Jorge de Oliveira da Cruz, Olegario Antonio da Cruz,

Sub-Secretário Geral — Augusto Jaspé Ribeiro Ferreira, proprietário; Adair da Silva Martins, marítimo; Paulino Manoel Bahia, comerciante; Leão Martins Tavares, proprietário; Celindo Amodeo Tavares, proprietário; Arcanjo Ferreira Ribeiro, lavrador e Santino Damasceno Moreira, criador.

Conselho Municipal:
Presidente — Francisco Moreira da Silva, fazendeiro.

BOLETIM ELEITORAL

Funcionando nos autos, o dígo-
rigo do Ministério Públco
manifestou-se favoravelmente ao
pedido formulado, observadas que
foram as formalidades legais (fls.
19v.).

"Expositis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro dos nomes de Agostinho Menezes Monteiro e Aurelio Corrêa do Carmo, como candidatos a Senador e Suplente de Senador, Partido Social Democrático, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.954
Pedido de registro n. 767
Proc. 2.422

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido Social Democrático.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, conforme ofício de fls. 2|3:

Presidente — General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

1º Vice-Presidente — Dionísio Octávio Bentes de Carvalho.

2º Vice-Presidente — Tenente Coronel José Luiz Geolás de Moura Carvalho.

3º Vice-Presidente — Waldir Bouhld.

4º Vice-Presidente — Jarbas de Castro Pereira.

5º Vice-Presidente — Acíndio Pinheiro de Campos.

Secretário-Geral — Benedito José de Carvalho.

1º Secretário — João Pires Camargo.

2º Secretário — Newton Burilmaqui de Miranda.

3º Secretário — Izilino Nepomuceno de Souza.

1º Tesoureiro — Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

2º Tesoureiro — Maria Zafira Pôrto.

Consultor Jurídico — Antônio Corrêa do Carmo.

Membros: — Alvaro Adolfo da Silveira; Antonio Teixeira Guedes, Antonio Carlos Saboia, Armando de Souza Corrêa, Antonio Firmino Cardoso, Antonio Maximiano Barroso, Armando Rodrigues Carneiro, Célio Dacier Lobato, Francisco Monteiro Nogueira, Flávio Nunes Bezerra, João Guilherme Lameira Bittencourt, João de Paiva Menezes, Joaquim Lobão da Silveira, José Lobão Oliva, José Curpetino Contente, Lucival Lage Lobato, Moacir Pinheiro Ferreira, Pedro Moura Palha, Péricles Guedes de Oliveira, Raimundo Ferro e Silva, Afonso Lopes Freire, Aníbal Duarte de Oliveira, Celestino Ferreira da Rocha, Henry Checchia Kayath, Guilherme Besso de Oliveira, Rodolpho da Silva Santos Chermont, José Manoel dos Reis Ferreira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado

do por iniciativa do Diretório Regional do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento acima referido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Social Democrático, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(ac.) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.955
Pedido de registro n. 773
Proc. 2.439-58

Partido Democrata Cristão

— É ordenado o registro de seus candidatos a senador e Suplente de Senador, no pleito de 3 de outubro de 1958. Vistos, etc..

O Partido Democrata Cristão, Secção do Pará, através de delegado devidamente credenciado (fls. 3), requereu a este Tribunal o registro dos nomes de Agostinho Menezes Monteiro, ou simplesmente, Agostinho Monteiro e Aurelio Corrêa do Carmo, ou simplesmente, Aurelio do Carmo, como seus candidatos a Senador e Suplente de Senador, respectivamente, no pleito de 3 de outubro vindo.

Instrui o processo toda a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas instruções, inclusive os consentimentos de que trata o art. 50 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, firmados pelo candidato Agostinho Menezes Monteiro, e pelo Partido Social Democrático, (fls. 6 e 7).

Manifestando-se a respeito o dígo órgao do Ministério Públco nada opôs ao pedido, obedecidas que foram as formalidades legais (fls. 8v.).

Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro dos nomes de Agostinho Menezes Monteiro e Aurelio Corrêa do Carmo, como candidatos à Senador e Suplente de Senador, do Partido Democrata Cristão, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moita, P. — Aluizio Leal, Relator — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.956
Pedido de registro n. 774
Proc. 2.455-58

Partido de Representação Popular — Ordena-se o registro de seus candidatos à Assembleia Legislativa no pleito de 3 de outubro de 1958.

Visto, etc.

O Partido de Representação Popular, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 8v), requereu a este Tribunal o registro dos nomes de

Antônio Lobato Tavares, que também assina Antônio de Jesus Lobato Tavares — Antonio Pinheiro Soares — Carlos Astrogildo Corrêa — Darlindo Maria Pereira Veloso — Epaminondas Martins Vieira — Francisco Mello de Assunção — Francisco de Assis Evangelista — Francisco Lourindo Sobrinho — José da Silva Castro — Jucimar Chaves Brígido — José Chaves Müller — José Bonifácio Pimentel de Sena — José Antônio da Silva — Jaime Comecanha Palestinos — Moacyr Treophanes Fernandes de Almeida, que também assina Moacyr de Almeida — Marcos Hesketh Netto — Milton de Sá que também assina Milton Cardoso de Sá — Manoel Gonçalves Elleres — Raimundo Almir Cesar da Cruz — Raimundo Melquides de Souza Auzier — Raimundo França Chaves — Raimundo Holanda, que também assina Raimundo Holanda Guimarães — Sizenando Rodrigues de Campos — Volquirio Dias Viana e Manoel Oliveira dos Santos, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Pará, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Ouvido a respeito, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao pedido preenchidas que foram as exigências legais.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro dos mencionados candidatos do Partido de Representação Popular.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) SOUZA MOITA presidente; EDUARDO PATRIARCHA relator; ALUIZIO LEAL, ANNIBAL FIGUEIREDO, WAHINGTON C. CARVALHO, ORLANDO BITAR, RAIMUNDO F. PUGET. Fui presente, OTAVIO MELO, proc. reg.

Zendeiro; Joaquim Daniel Pacheco, vaqueiro; e Sérgio Rodrigues Pinheiro, vaqueiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por Partidoiniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Democrático, de Muaná, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 10a. zona (Muaná), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) SOUZA MOITA presidente; EDUARDO PATRIARCHA relator; ALUIZIO LEAL, ANNIBAL FIGUEIREDO, WAHINGTON C. CARVALHO, ORLANDO BITAR, RAIMUNDO F. PUGET. Fui presente, OTAVIO MELO, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.958
Pedido de registro n. 770
Proc. 2.436-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Capim.

O presidente, em exercício, do Partido Republicano, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Capim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Nestor Ferreira da Luz, comerciante;

1º Vice-Presidente — Lamberto da Luz Ferreira, comerciante;

2º Vice-Presidente — Antônio Mendes, carpinteiro;

3º Vice-Presidente — Manoel da Cunha Prestes, comerciário;

Secretário Geral — Alice de Andrade Figueira de Souza, professora;

1º Secretário — Leopoldino Pereira de Jesus, lavrador;

1º Tesoureiro — Gentil Soares da Costa, lavrador;

2º Tesoureiro — Veridiano Pastana, lavrador.

Membros: Julião Mendes; Henrique da Silva Pelerano, José Melo Lopes, Martinho Zeferino dos Santos, Domingos Pereira de Jesus e Deodato Nunes, lavradores; Edgar Mendes das Dores, agricultor; Helena Prestes da Silva, doméstica; Fortunato Batista Ayres, Pedro Paulo da Silva e Leônidas Trindade Carvalho, lavradores.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º. — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P.; Washington C. Carvalho, Relator; Annízio Teixeira, proprietário; Edgar Monteiro, agricultor; Antônio Marinho Mesquita, comerciante; José Ferreira Teixeira Junior, fa-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 7 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 928

ACÓRDÃO N. 2.323
(Processo n. 3.797)

(Prestação de contas da importância, empregada, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Serviço de Verificação de Obitos, no Município de Belém).

Requerente: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, por intermédio de seu Diretor, Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, por intermédio de seu Diretor, Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas alusivas ao emprego de trezentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 360.000,00), destinados, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), ao Serviço de Verificação de Obitos, no município de Belém, a cargo daquela Faculdade, consoante a lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955; o Convênio assinado a 22 de março de 1956, que teve a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL de 8 de abril de 1956 e foi julgado e registrado nesta Corte (Acórdão n. 1.185, de 10 de abril de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de maio), e a Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955 — verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela Explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido o expediente remetido da Faculdade para a Secretaria de Estado de Saúde Pública; desta para o Chefe do Poder Executivo, com o ofício n. 7257, de 15 de janeiro de 1957; deste para a Secretaria de Finanças e, finalmente, desta para o Tribunal, com o ofício n.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

352/57, de 27 de fevereiro de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 130:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, relativamente à importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 360.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e expedir a seu favor, na pessoa do Diretor, Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de agosto corrente.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator:

— "Por força da Lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, e em consequência do Convênio assinado a 22 de março de 1956, o Governo do Estado entregou a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará o Serviço de Verificação de Obitos, no Município de Belém, mediante o pagamento de trezentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 360.000,00), sujeitos a prestação de contas.

O Convênio, que teve a sua

publicação no DIÁRIO OFICIAL de 8 de abril de 1956, foi julgado e registrado neste Colendo Tribunal, consoante o venerando

Acórdão n. 1.185, de 10 de abril

de 1956, publicado no "Diário da

Assembléia" anexo ao DIÁRIO

OFICIAL de 12 de maio.

A Lei n. 1.281, de 3 de mar-

ço de 1956, que, à falta de nova

Lei de Meios, constituiu a base

orçamentária do exercício finan-

ceiro de mil novecentos e cin-

quenta e seis (1956), juntamente

com a lei n. 914, de 10 de de-

zembro de 1954, correspondente ao

ano de 1955, cujas Tabelas expli-

cativas foram retificadas e o De-

creto Executivo n. 1.911, de pri-

meiro (1º) de dezembro de ..

1955 — a Lei n. 1.281, — dizia

eu — registra, na verba Encar-

gos Diversos do Estado, rubrica

Subvenções, Contribuições e

Auxílios em Geral, Tabela

Explicativa n. 114, subconsignação

Despesas Diversas, tendo

sido o expediente remeti-

do da Faculdade para a Se-

cretaria de Estado de Saúde

Pública; desta para o Chefe

do Poder Executivo, com o

ofício n. 7257, de 15 de ja-

neiro de 1957; deste para a

Secretaria de Finanças e, fi-

nalmente, desta para o Tri-

bunal, com o ofício n.

Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Tabela Explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Serviço de Verificação de Obitos, em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. .. 1.202, de 11 de agosto de .. 1955) — Cr\$ 360.000,00.

O Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, Diretor da Faculdade, tendo recebido e aplicado a referida importância, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), encaminhou à Secretaria de Estado de Saúde Pública, e competente prestação de contas.

Com o ofício n. 7257, de 15 de janeiro de 1957, o Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, remeteu o expediente do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que a 16, despatchou para a Secretaria de Estado de Finanças, a qual, por sua vez, enviou a referida prestação de contas a este Egrégio Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 325/57, de 27 de fevereiro de .. 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. .. 336 do Livro n. 1, sob o número de ordem 130.

Feita a autuação também a 27, o processo recebeu o número .. 3.797.

A instrução do feito e o preparo dos autos, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603, foram iniciados pelo Auditor interino Dr. Célio Melo e ultimados pelo Auditor efetivo Dr. Armando Dias Mendes, a quem o primeiro substituiu, durante o tempo em que este permaneceu ausente do Tribunal.

O julgamento começou na última reunião ordinária, realizada a 5 de mês corrente. Consumiu, portanto, o processamento da entrada do expediente no Protocolo — 27 de fevereiro de 1957 — até aquela data, um (1) ano, cinco (5) meses e dez (10) dias, excedendo de onze (11) meses e dez (10) dias o prazo regimental de seis (6) meses, previsto no Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

A instrução paralisou, em diligência, que acabou sem resultado, de 25 de abril de 1957 a 18 de junho último (1958), isto é, um (1) ano, um (1) mês e vinte e cinco (25) dias. Eis a razão desse longo hiato: deixara

de ser inutilizada com a data por extenso e em abreviatura as estampilhas de um recibo.

Naquela reunião, manifestaram-se, apenas, o Auditor Dr. Armando Mendes, que expôs a matéria e leu o Relatório do feito, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, favorável à aprovação das contas. Fui, em seguida, indicado, como Juiz, para dar o voto orientador. O prazo, improrrogável, é de dez (10) dias, conforme o art. 53, da Lei n. 603. Utilizei, entretanto, desse prazo somente setenta e duas (72) horas, pois hoje é dia 8.

A Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 29, que a importância de Cr\$ 360.000,00, foi paga, na Secretaria de Finanças, em três (3) parcelas: Cr\$ 90.000,00, a 12 de abril de 1956; Cr\$ 90.000,00 a 23 de abril de 1956, e Cr\$ 180.00,00 a 4 de junho de 1956.

Os pagamentos feitos com a referida importância atenderam aos encargos do Serviço de Verificação de Obitos, ficando assim comprovados:

CR\$

1 — Recibo, sem data, de José Soares, Importação, Distribuição, Distribuição e Indústria, estabelecida à Praça da Bandeira, n. 23/24, nessa cidade, proveniente de uma estufa, com aparelhagem completa, pago a 26 de outubro de 1956 (fls. 19), no valor de ... 196.000,00

2 — Oito (8) fólios de pagamentos a servidores da verificação de óbitos, correspondentes aos meses de maio a dezembro de 1956 (fls. 21 a 25 e 25-A a 27), no valor de 164.000,00

Total dos pagamentos.. 360.000,00

A Auditoria e a Procuradoria, em face do exposto, nada impugnaram.

Consequentemente, aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, relativamente à importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovei as contas, baseado no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Na-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

pomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.324
(Processo n. 3.977)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Santa Casa de Misericórdia de Obidos, sob a responsabilidade de seu Procurador Sr. Dilermando Guedes Cabral, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Santa Casa de Misericórdia de Obidos, sob a responsabilidade de seu Procurador Sr. Dilermando Guedes Cabral, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e qualificação, às contas relativas ao auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que recebeu do Estado, com fundamento na Lei n. 1.392, de 8/10/56, publicada no (D. O. de 10/10/56, e pelo decreto n. 2.157, de 24/10/56, registrado neste T. C., pelo Acórdão n. 1.560, de 9/11/56, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 704, de 22/5/57, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352, do livro n. 1, sob o número de ordem 301.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Santa Casa de Misericórdia de Obidos, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a mencionada Santa Carta, na pessoa de seu Procurador, Sr. Dilermando Guedes Cabral, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauziz, em 22 de maio de 1957, fez apresentar a este Augusto Tribunal, a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de

Obidos, do auxílio que foi contemplada pela Lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956, publicada no DIARIO OFICIAL, de 10 do mesmo mês, e pelo decreto de ... 24/10/1956, n. 2.157, registrado no T. C., de conformidade com o Venerável Acórdão n. 1.560, de 9/11/56, no valor recebido de Tesouro do Estado de Cr\$ 100.000,00.

No preparo e insutrição deste processo, pequenos incidentes foram notados pela Secção de Contas, tendo a Auditoria competente providenciado, para que fossem sanadas as faltas apontadas, que prontamente, a direção daquele nosocomio não se fez tardar.

É de se salientar a perfeição do serviço contábil daquele estabelecimento hospitalar, que faz acompanhar neste processo, de um balanço geral do exercício de 1957, por onde se verifica a escrituração do auxílio governamental e dos dispêndios do mesmo, rigorosamente comprovados.

Este processo deu entrada neste T. C., em 24 de maio de 1957, registrado no Livro n. 1, às fls. 352, sob o número de ordem 301. Representou neste processo a Santa Casa de Misericórdia de Obidos, o seu legítimo Procurador, cidadão Dilermando Guedes Cabral. O Sr. Procurador junto a este T. C., deu parecer nos autos, aprovando as contas.

Isto posto, sou pelo aprovado das contas apresentadas a este T. C., da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, representada na pessoa de seu procurador, Sr. Dilermando Guedes Cabral, devendo expedir-se o necessário Alvará de Quitacão relativo ao exercício de 1956".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a aprovação indicada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, nos termos do voto que proferiu".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui particular à Escriturária, padrão

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.325
(Processo n. 5.060)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Nazaré Guimarães Moura, de acordo

com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art.

2º, da Lei n. 1.257, de ... 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749,

no cargo de "Diretor", padrão J. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com proveitos de Cr\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros), anuais os proveitos da aposentadoria de Maria de Nazaré Guimarães Moura, no cargo de Diretor, padrão J. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Com o ofício n. 418, de 7 de maio último, da Secretaria do Estado do Interior e Justiça, veio ter a essa Corte, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Maria de Nazaré Guimarães Moura, no cargo de Diretor, padrão J. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Consoante a respectiva filha funcional de fls. 26, a aposentada conta, até 8 de março do corrente ano, 30 anos, 9 meses e 28 dias de serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, incluindo 1 ano correspondente a 6 meses de licença prêmio não gozada.

O requerimento do benefício data de 18 de fevereiro último, desse quando tramitou normalmente pelos órgãos técnicos do Governo, merecendo o parecer favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Púlico e concretizando-se, afinal, através dos seguintes decretos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art.

2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Maria de Nazaré Guimarães Moura, ocupante efetiva do cargo de Diretor, Padrão J. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, o qual perceberá os proveitos que lhe foram atribuídos nos respeitáveis atos governamentais, cuja legalidade e regularidade do processo reconheceu e proclamou o douto Procurador à fls. 13, em que opinou pelo deferimento do registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os meus pronunciamentos anteriores em casos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros), anuais os proveitos da aposentadoria de Maria de Nazaré Guimarães Moura, no cargo de Diretor, padrão J. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, autorizada a pagar 2/3 dos proveitos anima atribuídos à funcionária ora aposentada, até que se efetivo o registro competente no Tribunal de Contas, quando sera pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco), de 1958.

(sa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura e Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Vale esclarecer que, face a haverem tais decretos baseado os proveitos da aposentada no padrão J. quando a atual Lei orçamentária padroniza o respectivo cargo na letra I, ao receber o presente processo em 26 de maio do ano em curso, na qualidade de relator devolvê-lo ao Governo do Estado para os devidos fins, tendo o Departamento do Pessoal então esclarecido que ditos proveitos foram calculados de acordo com o art. 7º, da Lei n. 1.471, de 31 de julho de 1957, a qual, apesar de vigente, por lapso da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado, deixou de contar, como de direito e de dever, da Lei de Meios ora em execução.

Retornando-me os autos já em 2º fluente, constatei, de fato, a inteira procedência dessa informação oficial e o direito líquido e certo da aposentada aos proveitos que lhe foram atribuídos nos respeitáveis atos governamentais, cuja legalidade e regularidade do processo reconheceu e proclamou o douto Procurador à fls. 13, em que opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os meus pronunciamentos anteriores em casos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva